



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 120/2017 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Herbert Cohn, Dr. Mario Caliano de Allencar e Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Procurador Dr. Thiago Gorni Moreira, reuniu-se às 16h10min do dia 19 de maio de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, da 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 126/2017

Denunciado: Amilton da Silva Oliveira (treinador do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data jogo: 29/04/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Fernando Lamar

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Depoimento pessoal: Amilton da Silva Oliveira (treinador do CR Vasco da Gama), RG 02951246474

“Alega o depoente que esbravejou palavras outras que não as descritas na denúncia, em relação ao seu banco de atletas em razão de uma falha no seu sistema defensivo; que esta no futebol aproximadamente 40 anos, jamais tendo sido apenado por este



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tribunal; que a assistente número 01 encontrava-se próximo ao banco da equipe visitante.”

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Fernando Menezes Junior e Dr. Abrahão T. Mendonça que aplicavam a suspensão em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 127/2017

Denunciado: Vanderson Ribeiro Fonseca (atleta do Futuro Talentos FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Greminho FC x Futuros Talentos FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 06/05/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD

4) Processo: nº 128/2017

Denunciado: Leandro Silva Alves (atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CCE Ação x Cruzeiro FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 07/05/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD

5) Processo: nº 129/2017

Denunciado: Paulo Gabriel de Medeiros Coelho (atleta do CESC Viegas)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Realengo FC x CESC Viegas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 06/05/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 130/2017

Denunciado: Moises da Conceição Rosa (atleta do Projeto Futuro do Lagartixa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CAAC Brasil x Projeto Futuro do Lagartixa

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 06/05/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 131/2017

1º Denunciado: João Victor Vasconcelos (atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Bruno Felipe Moreira Figueira (atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CAAC Brasil x Cruzeiro FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 15

Data jogo: 29/04/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Correa de Souza Neto (CAAC Brasil) – Cruzeiro FC defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior
Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 132/2017

1º Denunciado: Endriws Edyvan Ramos Noya Narcizo (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Marcelo da Silva Brito (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Sampaio Correa FE

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data jogo: 06/05/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique F. Moreira (Friburguense AC) – Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Defesas credenciadas junto ao Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto divergente do Presidente Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando de Araujo Menezes que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

9) Processo: nº 133/2017

Denunciado: Robson da Silva (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Real Maré FC x EC Rogi Mirim

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 15

Data jogo: 06/05/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h33min.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017.

Marcello Cavanellas Zorzenon
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta